



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO)

**CARVÃO MACAENSE
(CNPJ 28.122.610/0001-87)**



PERÍODO DA AÇÃO: 06 a 08/02/2019

LOCAL: Estrada do Imbuuro, Km 16 – Imbuuro – Zona Rural de Macaé, cep 27.979-000

REFERÊNCIA: Rodovia BR-101, sentido Campos dos Goytacazes. Após o Posto BR Alessandra (Km 154,6), trafegar por mais dois quilômetros e entrar à direita, trafegando por mais 4,5 quilômetros.

ATIVIDADE PRINCIPAL: Produção de Carvão Vegetal – Florestas Nativas (CNAE 0220-9/02)





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

A)EQUIPE.....	03
B)IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	03
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	03
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.....	06
F) DAS RELAÇÕES DE EMPREGO.....	09
G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO	10
H) DAS IRREGULARIDADES APURADAS	17
I) CONCLUSÃO.....	20
J) ANEXOS.....	24

I. Notificação para apresentação de documentos;

II. Auto de Infração n. 21.692.839-7





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – NÚCLEO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: [Redação]

Nome Fantasia: Carvão Macaense

CNPJ: 28.122.610/0001-87

CPF: [Redação]

RG: Não informado

Endereço do local objeto da ação fiscal: Estrada do Imbuuro, Km 16 – Imbuuro – Zona Rural de Macaé

Endereço para correspondência: [Redação]

Telefone de contato: [Redação]

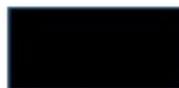




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS Homens: 02 Mulheres: 00 Menores: 00	02
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	-
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	-
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	-
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	-
FGTS MENSAL RECOLHIDO	-
FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO	-
VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (DPU)	-
VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)	-
OBREIROS FORAM ENCOMINHADOS AO CREAS	-
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	01
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	-
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	-
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

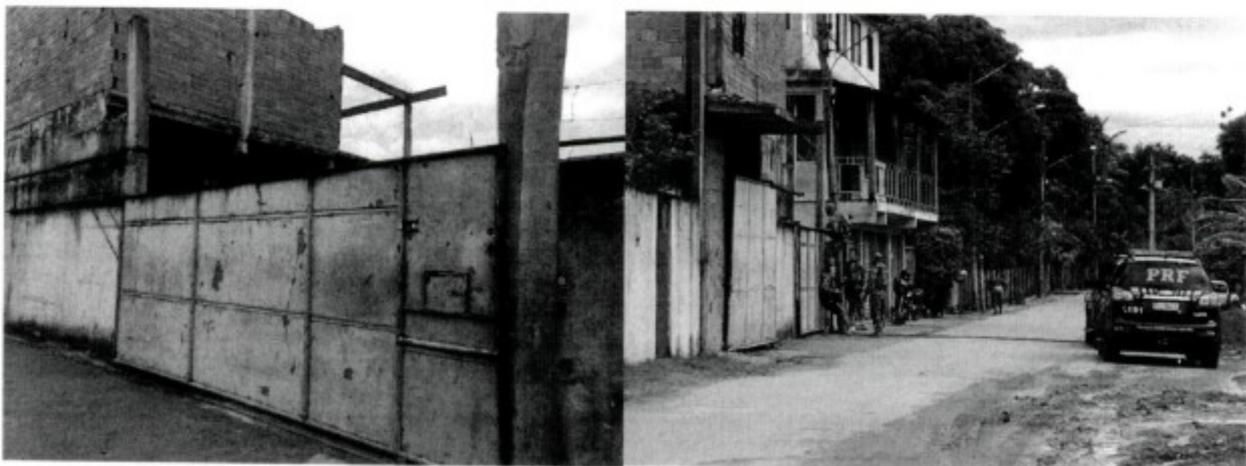
21.692.839-7 – Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregado não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte – Ementa 001775-2

E) DA AÇÃO FISCAL. INFORMAÇÕES INICIAIS.

Todas as principais informações e documentos relacionados à ação fiscal estão consolidados no presente Relatório.

A ação fiscal foi planejada a partir de Procedimento Preparatório nº 000043.2019.01.005/7, da Procuradoria do Trabalho em Cabo Frio, e teve início na data de 06.02.19, ocasião em que os Auditores Fiscais do Trabalho já referenciados deslocaram-se à cidade de Macaé, no interior fluminense, para reunião preparatória com integrantes do Núcleo de Operações Especiais (NOE), da Polícia Rodoviária Federal (PRF). Durante a reunião, as informações coletadas previamente pela área de inteligência da PRF foram essenciais para determinação do melhor horário para início da ação, na manhã do dia seguinte.

Quando os Auditores Fiscais do Trabalho chegaram ao endereço, já no dia 07.02.19, na Estrada do Imbuuro, 16km, encontraram um galpão fechado, cujo acesso só foi possível após entrada dos integrantes do NOE.



Endereço da carvoaria, na Estrada do Imbuuro km 16 – Acesso com apoio do NOE



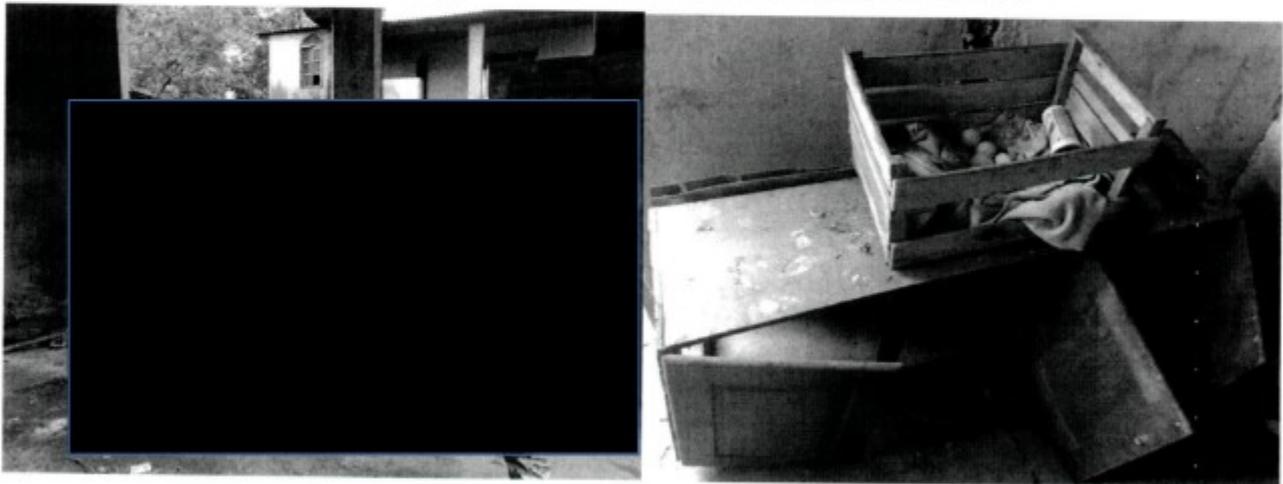


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No interior, verificou-se vestígios de carvão, sacos vazios do carvão “Macaense”, conforme foto abaixo; e quartos vazios, com garrafas de cerveja vazias, entre outros itens deixados, evidenciando que o espaço foi habitado anteriormente.



Galpão da empresa estava vazio, com vestígios de carvão



Havia no local móveis, ovos, latas e garrafas, indicando que era habitado anteriormente

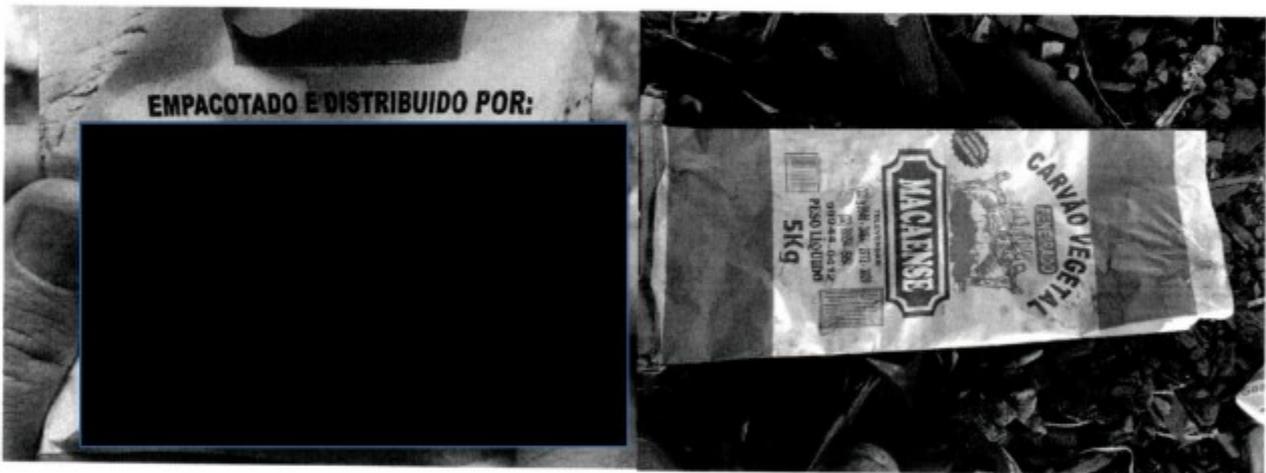




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Galpão possuía quartos e um pequeno curral



Restos de carvão e sacos do carvão "Macaense" espalhados no local

À procura do empregador, foram encontrados, no caminho das buscas, dois trabalhadores que informaram trabalhar para o empregador [REDACTED] na manutenção de pequeno sítio que o referido empregador possui em endereço próximo.

A equipe, então, entrevistou os Srs. [REDACTED] com informações sobre quem os contratou, condições de trabalho e de vida na propriedade, rotina de atividades, a quem estavam subordinados, enfim, todas as particularidades necessárias para o correto entendimento dos limites das respectivas relações de emprego foram extraídas dos empregados declarantes.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Feito contato telefônico com o empregador, o mesmo compareceu e confirmou ser o dono do galpão desativado e ser o empregador dos dois trabalhadores identificados acima.

O Sr. [REDACTED] esclareceu, ainda, que o galpão havia sido fechado há poucos dias, por decisão judicial em litígio em andamento com a sua antiga esposa. O empregador informou que estava construindo novo galpão e, obtendo licenças para reinício da venda de carvão.

Registra-se que a atividade principal do empregador, desenvolvida até pouco tempo no galpão agora fechado, consiste, em especial, em produção e venda de carvão vegetal.

E, para mais, possuía um pequeno sítio, no qual os trabalhadores referenciados exerciam atividade rural.

A equipe de fiscalização, então, lavrou notificação (NAD nº 356794/07022019) para que os empregados fossem registrados e também para apresentação dos documentos de trabalhadores que passaram pela empresa desde janeiro de 2019. O próprio empregador disse, na ocasião, que passaram pela empresa os trabalhadores [REDACTED], sendo que não lembrava o nome completo de ambos

F) DAS RELAÇÕES DE EMPREGO

Exercendo todas as atividades inerentes ao cumprimento do objetivo a que se propôs o empregador na manutenção de pequeno sítio, com corte de capim e alimentação de gado, foram identificados, repisa-se, laborando, sem o devido reconhecimento formal do vínculo empregatício por parte do empregador, dois empregados: [REDACTED] e [REDACTED]. Ressalta-se que as irregularidades no tocante à regularização do registro de emprego desses trabalhadores ensejam a lavratura do Auto de Infração por Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Destacam-se, nesse sentido, as entrevistas realizadas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, confirmando que ambos os trabalhadores mantiveram com o empregador [REDACTED] típica relação de emprego, estando presentes nos respectivos vínculos os requisitos da personalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação direta.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O próprio empregador, quando chegou ao local, repisa-se, confirmou o vínculo de emprego, afirmando que pagava 50 reais de diária aos trabalhadores e que já tinha recebido a Carteira de Trabalho de um deles para registrar.

G) DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

A partir das informações colhidas no ambiente laboral do empregador temos como consectário que não há ocorrência da prática que caracterize trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinado o local. Não foram comprovados, outrossim, a realização de trabalho forçado, de jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, de vigilância armada ou de posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Enfim, repisa-se, não é possível se extrair inicialmente, a partir do ambiente laboral inspecionado, condição degradante de vida e de labor que imponham a caracterização do trabalho em condições análogas às de escravo.

H) DAS IRREGULARIDADES APURADAS

As ausências dos devidos registros motivaram a lavratura do Auto de Infração referenciado, sendo certo que a formalização dos vínculos, ainda que extemporânea, não ensejou a emissão da Notificação para Confirmação de Registro de Empregado – NCRE.

J) CONCLUSÃO

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que em desfavor do empregador da demanda principal da operação não foram, no momento da fiscalização “in loco”, encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores, porém, em face da ausência dos devidos registros, a fiscalização lavrou o autode infração referenciado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Registramos como fundamental a participação da equipe do NOE para a realização de ações fiscais desta natureza.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019



Auditor fiscal do Trabalho

Coordenador do projeto

CIF

